



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Universidade Infantil Pingo de Ouro		
EMENTA: Recredencia a Universidade Infantil Pingo de Ouro, no município de Fortaleza, INEP/Censo Escolar nº 23267682, autoriza o curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção, até 31.12.2019, e dá outras providências.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPU Nº 1322218/2018	PARECER Nº 0308/2018	APROVADO EM: 27.02.2018

I – RELATÓRIO

Ana Lúcia Moreira Martins, diretora da Universidade Infantil Pingo de Ouro, no município de Fortaleza, por meio do processo nº 1322218/2018, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida instituição e a autorização para o funcionamento do curso de ensino fundamental, anos iniciais.

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino, situado na Rua Natal, nº 279, Bairro Henrique Jorge, CEP: 60.526-140, nesta capital, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 04.816.970/0001-10, com Censo Escolar nº 23267682.

O corpo docente dessa instituição é composto de quatro professores, todos habilitados na forma da lei.

A instituição em pauta foi credenciada pelo Parecer 0227/2006 – CEE, cuja validade expirou em 31.12.2007, prorrogada pela Resolução 0444/2013, até 30.04.2015.

Responde pela direção a professora Ana Lúcia Moreira Martins, licenciada em Pedagogia em regime especial habilitação em Filosofia, Sociologia da Educação e séries iniciais do ensino fundamental, Registro nº 245, com especialização em Administração Escolar, Registro nº 23953 e a secretária escolar, Rute Maria Gomes Marques, Registro nº 4229.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP).

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e, especificamente, ao Art. 24 da Resolução CEE nº 451/2014.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Continuação do Parecer nº 0308/2018.

III – VOTO DO RELATOR

O voto do relator, com base na Informação nº 103/2018, da Assessora Técnica Shirley Vieira de Lima, e nos dados constantes no SISP, é favorável ao credenciamento da Universidade Infantil Pingo de Ouro, nesta capital, e à autorização para o funcionamento do curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção, até 31.12.2019.

Por ocasião do credenciamento, os instrumentos de gestão devem estar aprovados nos termos da Resolução nº 0395/2005, deste Conselho.

No que diz respeito à educação infantil, a solicitação deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Fortaleza, para exame e aprovação.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 0340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 27 de fevereiro de 2018.

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Relator e Presidente da CEB


PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE